



Município de Aperibé-RJ

<https://www.aperibe.rj.gov.br/> | Rua Vereador Airton Leal Cardoso, 1 - Verdes Campos - CEP: 28495-000 - Fone: (22) 3864-1129

IMPrensa Oficial

SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Aperibé
Secretaria Municipal de Educação e Cultura



Rua Vereador Airton Leal Cardoso, Bairro Verdes Campos – Aperibé – RJ – CEP: 28495-000

PARECER Nº 04/CME/2024

Estabelece Normas e Procedimentos de **Avaliação** do Desempenho Escolar do Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências.

HISTÓRICO

O **Conselho Municipal de Educação (CME)**, no uso de suas atribuições legais, estabelece as normas e procedimentos para a **Avaliação** do Desempenho Escolar no Sistema Municipal de Ensino com base nas alterações legais.

CONSIDERANDO

- Lei 12.796, de 04 de abril de 2013;
- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996;
- Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2009;
- Portaria SEEDUC/SUGEN Nº 419, de 27 de setembro de 2013;
- Base Nacional Comum Curricular;
- Lei nº 13.146 de 6 de julho de 2015;
- Lei nº 14.254 de 30 de novembro de 2021;
- Lei nº 906 de 11 de abril de 2024- Educação em Escola de Tempo Integral.

RESOLVE

Art. 1º - Na Educação Infantil à partir dos 4 anos, a Avaliação do Desempenho da criança não terá objetivo na seleção, promoção ou classificação, mas será feita através de relatório próprio (**Anexos I, II e III**) no final de cada bimestre, em conformidade com o Art. 10 da Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2009, que garante:

- I – a observação crítica e criativa das atividades, das brincadeiras e interações das crianças no cotidiano;
- II – a utilização de múltiplos registros realizados por adultos e crianças (relatórios, desenhos, álbuns etc.);
- III – a continuidade dos processos de aprendizagem por meio de criação de estratégias adequadas aos diferentes momentos de transição vividos pela criança (transição casa/instituição de Educação Infantil, transição no interior da instituição, transição creche/ pré-escola e transição pré-escola/Ensino Fundamental).



§ 1º - O professor deverá observar cotidianamente os avanços e as dificuldades dos alunos e da turma visando a replanejar as suas ações, a fim de fazer uma sondagem para subsidiar as discussões no Conselho de Avaliação, bem como a elaboração do relatório por bimestre.

§ 2º - O processo de Avaliação do Desempenho do aluno deverá permitir conhecer o trabalho da instituição junto às crianças e aos seus processos de desenvolvimento e aprendizagem, portanto faz-se necessária a assinatura do responsável em todos os relatórios dos bimestres.

§ 3º - Na Educação Infantil, a criança não pode ser reprovada por não atingir frequência mínima de 60% (sessenta por cento), no entanto, pais e escolas serão responsabilizados pelo não cumprimento desta frequência.

Art. 2º - No 1º ano do Ensino Fundamental I e Fase I da Educação de Jovens e Adultos(EJA), a Avaliação do Desempenho Escolar será diagnóstica, continuada e diversificada de maneira a subsidiar o fazer pedagógico do professor, assim como oferecer informações sobre o desempenho escolar do aluno, sendo registrada em relatório bimestral (**Anexo IV e V**). É vedada a retenção do aluno neste ano de escolaridade.

§ 1º - Em caso de transferência do 1º ano e Fases I no transcorrer do bimestre, o relatório deverá ser preenchido parcialmente, até a data da transferência, com as devidas observações do professor e anexado ao documento de transferência do aluno.

Art. 3º - A partir do 2º ano do Ensino Fundamental I e da Fase II da Educação de Jovens e Adultos(EJA), a Avaliação do Desempenho Escolar terá caráter diagnóstico, classificatório, reflexivo e inclusivo, devendo oferecer suporte para o replanejamento do trabalho pedagógico, sendo registrada pelo professor em diário de classe ou outro instrumento indicado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura. A partir deste ano de escolaridade, será permitida a retenção do aluno que demonstre a não aquisição das competências e habilidades essenciais à sua progressão.

§ 1º - A partir do 2º ano do Ensino Fundamental I e da Fase II da Educação de Jovens e Adultos(EJA), a Unidade Escolar utilizará escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, por bimestre, para registrar o desempenho do aluno nos componentes curriculares das disciplinas da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

§ 2º - Nas avaliações por bimestre, deverão ser utilizados, no mínimo, 3 (três) instrumentos avaliativos diferenciados com valores definidos pelo professor, não devendo nenhum ser superior a 50% (cinquenta por cento). Cabe à equipe pedagógica da escola e ao professor regente da turma, estabelecer uma programação curricular específica para atender ao aluno em suas dificuldades, utilizando estratégias como, reforço escolar, reagrupamento, material de apoio e outros.

Parágrafo Único – Cada Instituição deverá organizar um cronograma para realização das avaliações bimestrais e constar no Projeto Político Pedagógico (PPP).

DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 4º - A Avaliação dos alunos com deficiência e/ou necessidades específicas seguirá as normas deste Parecer, obrigatoriamente registrada em relatório de acompanhamento, preenchido pelo docente, em todos os anos de escolaridade/fase e componentes curriculares, por bimestre (**Anexo VI e VII**), no qual deverá ser registrado seu desenvolvimento socioeducativo, levando em conta as potencialidades e possibilidades de cada indivíduo.

§ 1º - O professor da sala de aula e o professor da sala de recursos multifuncionais deverão realizar adaptações curriculares, utilizando recursos didáticos diversificados e processos de avaliação adequados ao



desenvolvimento dos alunos com deficiência e/ou necessidades específicas, em consonância com o Projeto Político Pedagógico da escola, respeitando a frequência obrigatória.

§ 2º - O profissional de apoio escolar (mediador), deverá preencher uma ficha de acompanhamento e rendimento diário do aluno atendido. (Anexo VIII)

§ 3º - A avaliação do aluno público alvo da Educação Especial deve considerar suas capacidades e os objetivos estabelecidos no seu Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) e no seu Plano Educacional Individualizado (PEI). Sua aprendizagem será registrada em relatório que incluirá tanto os aspectos qualitativos quanto quantitativos. Sendo que o aluno não poderá ter nota inferior a cinco (5,0). Nos casos em que o aluno não apresentar progressos significativos ou em que houver necessidade de ajustes no plano pedagógico, os docentes, a equipe técnica-pedagógica da instituição escolar composta por professores da Educação Especial e equipe pedagógica, além da equipe do Centro de Educação Inclusiva Arilene Gomes Ferreira de Oliveira, serão convocados para analisar o processo e propor novas estratégias de ensino.

§ 4º - A aceleração de ano/fase dos alunos com altas habilidades ou superdotação será concedida segundo laudo clínico e pedagógico, sob orientação da equipe técnica.

Art. 5º - Aos alunos com Necessidades Específicas: Dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem e comportamento deverá ter acompanhamento pedagógico diferenciado e específico às suas necessidades.

DA RECUPERAÇÃO PARALELA DA APRENDIZAGEM

Art. 6º - Os estudos de recuperação paralela serão oferecidos obrigatoriamente sempre que o aluno apresentar dificuldades no processo de ensino-aprendizagem, durante cada bimestre e, aplicado a partir do 2º ano do Ensino Fundamental I e da Fase II da Educação de Jovens e Adultos(EJA), sendo registrados pelo professor no diário de classe.

§ 1º - O planejamento e os procedimentos relativos à recuperação paralela da aprendizagem constarão no Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar.

§ 2º - O processo de recuperação paralela da aprendizagem será realizado após cada instrumento aplicado no bimestre, caso o aluno não atinja 50% (cinquenta por cento).

§ 3º - Os resultados dos procedimentos de recuperação paralela somente substituirão os alcançados nas avaliações efetuadas durante o bimestre quando houver progressão da aprendizagem do aluno.

Parágrafo Único – Cada Instituição deverá organizar um cronograma para realização das avaliações de recuperação paralela a ser devidamente registrado no Projeto Político Pedagógico (PPP).

Art. 7º - Os estudos de recuperação da aprendizagem desenvolvidos de forma paralela poderão ser realizados utilizando-se as seguintes estratégias:

- I - atividades diversificadas oferecidas durante a aula;
- II - plano de trabalho organizado pelo professor para estudo independente por parte do aluno;
- III - atividades em horários complementares na própria Unidade Escolar.

Parágrafo Único – Os instrumentos avaliativos de recuperação paralela deverão ficar arquivados na Unidade Escolar.



DA ADEQUAÇÃO CURRICULAR

Art. 8º - Adequação Curricular é o processo pedagógico excepcional, adotado pela Unidade Escolar, com o objetivo de, através de ações diversificadas de ensino-aprendizagem, promover a oferta de atividades específicas que busquem garantir ao aluno pleno acesso aos conteúdos previstos nas disposições curriculares adotadas, segundo os objetivos definidos para o respectivo período de escolaridade.

Art. 9º - A adequação curricular será adotada:

I - Nos casos de matrículas realizadas durante o bimestre em que não exista similaridade na composição da Matriz Curricular praticada entre a Unidade Escolar de origem e de destino.

II - Nos casos de matrículas realizadas durante o bimestre, em momento posterior ao fim do mesmo e que, independente da motivação, não apresentam registros de realização de atividades referentes aos períodos anteriores.

DA RETENÇÃO

Art. 10 - A retenção poderá ocorrer quando:

§ 1º - O aluno não apresentar no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência do total da carga horária prevista no bimestre, no ano de escolaridade do Ensino Fundamental I, II e EJA (Educação de Jovens e Adultos).

§ 2º - A partir do 2º ano do Ensino Fundamental I, o aluno cujo somatório das avaliações dos 4 (quatro) bimestres não totalizarem, no mínimo, 20,0 (vinte) pontos.

§ 3º - A partir da Fase II da Educação de Jovens e Adultos(EJA), o aluno cujo somatório das avaliações dos 2 (dois) bimestres não totalizarem, no mínimo, 10,0 (dez) pontos.

Parágrafo Único - Em caso de retenção, o aluno deverá cursar novamente o ano letivo em que estava matriculado.

DA PROGRESSÃO PARCIAL

Art. 11 - A progressão parcial, sob a forma de dependência, é admitida nos Anos Finais do Ensino Fundamental bem como nas Fases Finais da Educação de Jovens e Adultos - EJA, em até 02 (duas) disciplinas da Base Nacional Comum, observado os seguintes critérios:

- I – em disciplinas diferentes no mesmo ano de escolaridade;
- II – em disciplinas diferentes em ano de escolaridade diferente;
- III – na mesma disciplina em ano de escolaridade diferente.

Art. 12 - O planejamento e os procedimentos da progressão parcial deverão constar do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar.

Art. 13 - Em caso de reprovação, o professor da disciplina em que o aluno ficar em dependência, elaborará um Plano de Estudos (**Anexo IX**) especificando os conhecimentos que não foram construídos pelo discente,



constando, no mínimo, 02 (duas) atividades diversificadas (trabalhos, pesquisas, exercícios e outras) e 01 (uma) avaliação escrita.

§ 1º - O valor dos instrumentos avaliativos da dependência é de 10,0 (dez) pontos, sendo 5,0 (cinco) pontos para as atividades diversificadas e 5,0 (cinco) pontos para a avaliação escrita.

§ 2º - O Plano de Estudos, as atividades diversificadas, a avaliação escrita e seus respectivos gabaritos deverão ser entregues ao secretário ou ao diretor da Unidade Escolar, imediatamente, após o último Conselho de Avaliação do ano letivo no qual o aluno ficou em dependência.

§ 3º - As atividades diversificadas e a avaliação escrita serão aplicadas no 1º bimestre do ano subsequente e corrigidas pelo professor que deixou o aluno em dependência na disciplina, ou na falta deste, por um outro designado pelo diretor.

§ 4º - O aluno deverá entregar as atividades diversificadas na data marcada pelo professor. Nesta mesma data, deverá também fazer a avaliação escrita.

§ 5º - As atividades propostas no Plano de Estudos, as normas, os critérios de avaliação para promoção na dependência deverão estar explicitadas em Termo de Compromisso (**Anexo X**) a ser assinado pelo aluno, quando maior de idade, ou pelo seu responsável, quando menor.

I – Caso o aluno atinja 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento no **somatório** das notas das atividades aplicadas e da avaliação escrita, este será considerado aprovado no bimestre em que realizou a avaliação. Caso contrário, será oportunizado ao aluno realizar a dependência nos bimestres subsequentes, nos quais serão aplicadas outras atividades/avaliações em substituição das anteriores.

II – As notas da dependência deverão ser registradas em ata específica ao final de cada bimestre. (**Anexo XI**)

III – Se o aluno não atingir o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento em todas as avaliações aplicadas (1º, 2º, 3º e 4º bimestres), será considerado reprovado, devendo cursar a dependência no ano subsequente.

§ 6º No caso de transferência expedida o Plano de Estudos, deverá estar em anexo ao Histórico Escolar.

§ 7º No caso de transferência recebida, não constando o Plano de Estudos, as atividades diversificadas e a avaliação, o professor que estiver lecionando na disciplina em que o aluno se encontra em dependência ficará responsável pela aplicação desta.

Art. 14. O aluno em progressão, sob a forma de dependência, deverá constar na relação nominal no final do diário de classe, devendo ser registrada a sua nota na coluna do bimestre em que foi aprovado.

Art. 15. O Plano de Estudos, Termo de Compromisso, Atividades Desenvolvidas, assim como qualquer documentação referente à dependência deverão ser arquivados na pasta individual do aluno.

DA RECLASSIFICAÇÃO

Art. 16. O processo de reclassificação deverá constar, obrigatoriamente, no Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar de maneira a posicionar o aluno adequadamente considerando-o em suas dimensões: cognitiva, afetiva e nas relações sociais.



Art. 17. O processo de reclassificação que ocorrerá no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos(EJA) abrange:

- a) O aluno transferido de outro estabelecimento de ensino que demonstrar desenvolvimento nas competências e habilidades excepcionalmente superior ao que está previsto na proposta curricular elaborada pela escola;
- b) O aluno da própria escola que demonstrar ter atingido nível de desenvolvimento na aprendizagem igual ou superior ao mínimo previsto para aprovação no ano de escolaridade/fase cursada e tiver sido reprovado por insuficiência de frequência.
- c) A reclassificação é vedada para a etapa inferior à anteriormente cursada.

Art. 18. No processo de reclassificação referente à alínea “a”, deverá ser feita uma avaliação escrita com todos os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular. No que se refere à alínea “b”, deverá ser feita uma análise do desempenho do aluno pelo Conselho de Avaliação tendo este, decisão soberana sobre o resultado.

Art. 19. O resultado da reclassificação deve ser registrado em Ata e constar, obrigatoriamente, na Ficha Individual do aluno e em seu Histórico Escolar, na parte referente à observação.

Parágrafo Único: O processo de reclassificação, para fins de registro e promoção, utilizará como referencial escala de 0 (zero) a 10,0 (dez) pontos, sendo promovido o discente que alcançar nota mínima de 50% (cinquenta por cento) em todos os componentes curriculares avaliados.

DO PLANO ESPECIAL DE ESTUDO

Art. 20. Para fins deste Parecer, considera-se Plano Especial de Estudo o conjunto de atividades pedagógicas diversificadas que, segundo os objetivos propostos pela Unidade Escolar através de material didático específico construído com base nas disposições curriculares adotadas, tem por meta subsidiar as ações pedagógicas de recuperação de estudos, progressão parcial, adequação curricular e outras ações de ensino-aprendizagem que visem a propiciar o alcance dos objetivos propostos para o respectivo período de escolaridade.

Parágrafo Único: O Plano Especial de Estudo (**Anexo XII**), respeitadas as especificidades dos fins a que se destina, será construído a partir dos indicadores do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, em diálogo com os registros da vida escolar do discente, e terá como unidade pedagógica mínima 01 (um) bimestre, registrando-se os resultados em relatório específico de rendimento, o qual integrará a pasta individual do discente.

Art. 21. O Plano Especial de Estudo será elaborado pela equipe de professores da respectiva disciplina, sob orientação da Equipe Técnico-Pedagógica, com base nas disposições curriculares adotadas, sendo composto por atividades diversificadas, tais como pesquisas, trabalhos, exercícios, atividades e outros, bem como as avaliações.

DOS CAMPOS DE CONHECIMENTO E ATIVIDADES/ COMPONENTES EXTRACURRICULARES DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL



Art. 22. Campos de Conhecimento e Atividades da Educação em Tempo Integral: Letramento em Matemática, Letramento em Português, Projetos Integradores, Cultura Digital, Expressões Artísticas, Esporte e Lazer, deverão ser oferecidos como parte integrante do Currículo Escolar nas turmas do 3º e 4º ano (multisseriada), 5º, 7º, 8º e 9º do Ensino Fundamental.

Parágrafo Único: Os Campos de Conhecimento e Atividades/ ~~Componentes Extracurriculares~~ da Política de Educação em Escola de Tempo Integral, não serão capazes de ensejar a retenção do aluno no ano de escolaridade, ao final do ano letivo.

DA PARTE DIVERSIFICADA DO CURRÍCULO

Art. 23. A Parte Diversificada do Ensino Fundamental nos Anos Iniciais (Língua Estrangeira — Inglês, Computação e Leitura), nos Anos Finais (Língua Estrangeira - Inglês, Língua Estrangeira – Espanhol, Produção Textual, Resolução de Problemas Matemáticos e Computação), nos anos iniciais da EJA (Língua Estrangeira – Inglês) e nos anos finais da EJA (Língua Estrangeira - Inglês, Produção Textual e Resolução de Problemas Matemáticos), constituem componentes obrigatórios do currículo escolar.

Parágrafo Único – O planejamento da Parte Diversificada constará do Projeto Político Pedagógico, oportunizando o exercício da autonomia e retratando a identidade da Unidade Escolar.

Art. 24. A Língua Estrangeira - Inglês, componente curricular de oferta e matrícula obrigatória, deverá ser oferecida a partir do 3º ano do Ensino Fundamental Anos iniciais e da Fase I IV da Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Art. 25. O Ensino da Língua Estrangeira - Espanhol, parte integrante do currículo escolar, deverá ser oferecido a partir do 6º ano do Ensino Fundamental II.

Art. 26. O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante do currículo escolar, sendo obrigatória a sua oferta pela Unidade Escolar, não constituindo elemento presente nos processos pedagógicos de classificação, reclassificação, recuperação de estudos e progressão parcial.

Art. 27. A parte diversificada do currículo deverá ser oferecida através de disciplinas, e o registro do desempenho e da frequência do aluno deverão fazer parte do Histórico Escolar.

Parágrafo Único – A avaliação das disciplinas da parte diversificada, não implicará na retenção do aluno no ano de escolaridade/fase, ao final do ano letivo.

Art. 28. As disciplinas Produção Textual e Resolução de Problemas Matemáticos, parte integrante do Currículo Escolar, deverão ser oferecidas a partir do 6º ano do Ensino Fundamental - Anos Finais, com 02(duas) aulas semanais e da Fase VI da Educação de Jovens e Adultos(EJA), com 01(uma) aula semanal.

Art. 29. As disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática constituirão 04(quatro) aulas semanais cada, como componentes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

DO CONSELHO DE CLASSE

Art.30. O Conselho de Classe é órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa em assuntos didático-pedagógicos, fundamentado no Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar e nos marcos regulatórios



vigentes, com a responsabilidade de analisar as ações educacionais, indicando alternativas que busquem garantir a efetivação do processo ensino-aprendizagem.

Art. 31. Compete ao Conselho de Classe:

I- apresentar e debater o aproveitamento geral da turma, analisando os fatores que influenciaram o rendimento dos alunos;

II- decidir pela aplicação, repetição ou anulação do mecanismo de avaliação do desempenho do aluno, no qual ocorra irregularidade e/ou dúvida quanto ao resultado alcançado;

III- estabelecer mecanismos de recuperação de estudos, concomitantes ao processo de ensino-aprendizagem, que atendam a real necessidade do educando, em consonância com a proposta pedagógica da Unidade de Ensino;

IV- decidir sobre aprovação, reprovação e recuperação do educando, quando o resultado final de aproveitamento apresentar dúvida;

V- discutir e/ou apresentar sugestão de ações que possam aprimorar o comportamento disciplinar das turmas;

VI- definir ações de adequação dos métodos e técnicas de ensino e do desenvolvimento das competências e habilidades previstas no planejamento, quando houver dificuldade nas práticas educativas, visando à melhoria do processo ensino-aprendizagem;

VII- deliberar sobre a aprovação e o avanço de estudo.

Parágrafo Único - No caso de decisão de aprovação por ato próprio do Conselho de Classe, o resultado deve ser lavrado em Ata própria, registrado na Ficha Individual do Aluno e no Histórico Escolar, sendo mantidas as notas originais e ficando registrada a observação "Aprovado pelo Conselho de Classe".

Art. 32. As deliberações emanadas do Conselho de Classe devem estar de acordo com os dispositivos desta resolução e com a legislação do ensino vigente.

Art. 33. Como órgão deliberativo, que tem por missão sistematizar os processos de acompanhamento e avaliação do desenvolvimento no decorrer do bimestre, a reunião do Conselho de Classe terá como base a Ata, previamente elaborada pela Equipe Técnico-Pedagógica.

§ 1º Constarão na Ata do Conselho de Classe, para fins de acompanhamento e avaliação, os alunos que não alcançaram os objetivos propostos para o bimestre, bem como os percentuais mínimos de frequência definidos por lei.

Art. 34. O Conselho de Classe é presidido pelo Orientador Pedagógico e, na sua ausência, pelo Diretor da Unidade Escolar e, secretariado por um dos membros da equipe Técnico-Pedagógica, que lavrará a ata em instrumento próprio.

Parágrafo Único - Na Ata deverão constar, minimamente, os seguintes aspectos:

I- rendimento global da turma;

II- identificação das ações de recuperação paralela, com identificação inequívoca dos alunos que participaram do processo e seus resultados;

III- identificação de eventuais casos de infrequência e respectivos encaminhamentos;

IV- identificação de eventuais ocorrências disciplinares e encaminhamentos.

Art. 35. O Conselho de Classe é constituído por todos os professores das turmas, por representantes da Equipe Técnico-Pedagógica, representação de alunos de cada ano/fase de escolaridade em consonância com os critérios estabelecidos no Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, caso haja Grêmio Estudantil.



Município de Aperibé-RJ

<https://www.aperibe.rj.gov.br/> | Rua Vereador Airton Leal Cardoso, 1 - Verdes Campos - CEP: 28495-000 - Fone: (22) 3864-1129

IMPrensa Oficial

SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

§1º Poderão, eventualmente, participar representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§2º O Conselho de Classe será organizado em dois momentos distintos e complementares:

I- **Momento inicial:** para efeito deste Parecer, entende-se como momento inicial aquele destinado a deliberações gerais, que tenham como foco o universo total das relações escolares, excetuando-se discussões acerca do rendimento individual, bem como questões de foro íntimo, com participação de todos os presentes;

II- **Momento final:** para efeito deste Parecer, entende-se como momento final aquele destinado a deliberação específica de rendimento da turma, bem como resultados individuais de cada aluno, com participação restrita aos docentes, equipe técnico-pedagógica e representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§3º Todos os integrantes do Conselho de Classe terão direito a participar ativamente dos momentos de análise e discussão, sendo exclusividade dos docentes o direito de voto quanto ao resultado dos processos avaliativos.

Parágrafo Único – Os representantes do Grêmio Estudantil, só participarão do momento inicial do Conselho de Classe.

Art. 36. O Conselho de Classe deve reunir-se, sistematicamente, uma vez ao final do bimestre ou quando convocado pela direção da Unidade Escolar.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 37. É obrigatória a participação dos professores nos Conselhos de Classes e Reuniões Pedagógicas, bem como na elaboração do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar.

Art. 38. É obrigatório fazer cumprir a Matriz Curricular nas Instituições Educacionais do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 39. Caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura elaborar orientações para a correta divulgação e cumprimento deste Parecer.

Art. 40. Este Parecer entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CONCLUSÃO DO COLEGIADO

O presente Parecer foi aprovado pelos Conselheiros:

Eleny Bezerra da S. A. dos Santos
Lívia Delfino Faria
Emília Lacorte dos Santos
Renata Luzia Alves L. Mousse
Maurielen dos Santos Pereira
Renata Oliveira de M. Marques
Terezinha Campos Braga
Darllan Souza da Silva
Raquel Dias Mota
Márcia Mendes Rodrigues

Aperibé, 12 de dezembro de 2024.